



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

LEI N° 001/98

O Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, Sr. João do Carmo Dias, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL TEMPORARIAMENTE .

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente , 30 (trinta) recenseadores para proceder o recadastramento Municipal.

Art. 2º - A contratação que se refere o Artigo anterior será por 90 (noventa) dias no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por recenseador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 1998.

João do Carmo Dias
Prefeito Municipal